

CONTRATO 2021/001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)

Capítulo I QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA) – CONTRATO 2017-001** – as partes a seguir qualificadas têm, entre si, como justo e contratado, na melhor forma do Direito, o acordo de vontades relativo ao negócio jurídico antes mencionado, que será realizado mediante cláusulas e condições a seguir expostas.

Parágrafo Único: A qualificação das partes que celebrarão o negócio jurídico e suas denominações são as seguintes:

I - Na qualidade de parte Contratada, tem-se a Prestadora de Pequeno Porte **NETXAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.810.431/0001-49 com sede à Rua José Bonifácio, n.º 205, Edifício Soccol, Centro, na cidade de Xanxerê (SC), CEP 89.820-000, e ou Filial, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.810.431/0002-20, com sede à Rua Rui Barbosa, n. 1184, Centro, na Cidade Foz do Iguaçu (PR) CEP 88851-170, neste ato representada na forma prevista em seus documentos societários, doravante denominada **PRESTADORA**, e;

II - Na qualidade de parte Contratante, tem-se o Consumidor que contratou e aceitou expressamente todas as condições e cláusulas impostas neste Contrato e no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviço e Descrição do Plano de Serviços, o qual doravante será denominado **ASSINANTE**.

Capítulo II OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste contrato é o provimento de acesso a Internet via radiofrequência que corresponde à prestação de dois serviços, sendo eles: Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de Valor Adicionado (Serviço de Conexão à Internet), popularmente conhecido como “internet via radio”, os quais serão oferecidos pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**.

Capítulo III DO PLANO DE SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O Plano de Serviço ofertado e contratado pelo **ASSINANTE** observará as cláusulas deste Contrato e o Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviço e Descrição do Plano de Serviços, onde constarão as condições e características de prestação de serviço relativas ao acesso, utilização e facilidades, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA: Os bloquetes de cobrança serão enviados por e-mail no endereço eletrônico informado pelo **ASSINANTE** no momento da assinatura do presente contrato, ficando a este a responsabilidade de atualiza-lo em caso de alteração.

Parágrafo Primeiro: O não recebimento do bloquete até a data do vencimento não isenta o **ASSINANTE** do pagamento do mesmo, pois a emissão da 2ª via poderá ser solicitada na própria sede da **PRESTADORA** ou acessando no link <http://177.54.80.18/central/index.php?section=segundavia>.

Parágrafo Segundo: O bloquete de cobrança poderá ser pago em qualquer agência bancária até a data de vencimento.

Parágrafo Terceiro: Quando o bloquete de cobrança não for pago até a data de vencimento, o **ASSINANTE** poderá regularizar sua pendência financeira da seguinte forma:

I - Dirigir-se até a sede da **PRESTADORA** e efetuar o pagamento diretamente a Empresa.

II - Solicitar, por meio de sistema eletrônico, a 2ª via atualizada do bloquete de cobrança, acessando o link <http://177.54.80.18/central/index.php?section=segundavia>, que calculará automaticamente os encargos moratórios, conforme descrito no **Parágrafo Quinto** desta cláusula, permitindo que o **ASSINANTE** pague o novo bloquete de cobrança em qualquer agência bancária até a data expressa no referido documento.

Parágrafo Quarto: Para todos os efeitos, o movimento de cada mês é considerado do dia 1º (primeiro) até o último dia útil de cada mês, por esse motivo, o valor do primeiro bloquete de cobrança conterá o valor proporcional, considerando, para tanto, como data base o dia da instalação dos serviços contratados e o último dia útil do mês de instalação.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento dos bloquetes de cobrança, o **ASSINANTE**, independente de notificação extrajudicial pagará multa contratual convencional e irredutível de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso, acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou, na sua falta, outro que for substituto.

Capítulo IV DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL POR FALTA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Sendo constatado o atraso no pagamento do bloquete de cobrança, o **ASSINANTE** será notificado, através do seu endereço de e-mail, acerca da existência do débito.

Parágrafo Primeiro: Caso o **ASSINANTE** não regularize sua pendência financeira no prazo 15 (quinze) dias contados do envio da notificação, a **Prestadora** se reserva no direito de realizar a suspensão parcial dos serviços, reduzindo da velocidade contratada.

Parágrafo Segundo: Caso o **ASSINANTE** não regularize sua pendência financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da data em que houve redução da velocidade contratada, a **Prestadora** se reserva no direito de realizar a suspensão total dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Caso o **ASSINANTE** não regularize sua pendência financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da data em que houve suspensão total dos serviços, a **Prestadora** se reserva no direito de realizar a Rescisão Contratual.

Parágrafo Quarto: Caso o **ASSINANTE** regularize sua pendência financeira a **Prestadora** reestabelecerá a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

Capítulo V DOS REAJUSTES

CLÁUSULA SEXTA: O valor poderá ser reajustado a cada doze meses tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou, na sua falta, outro que for substituto.

Capítulo VI DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela instalação do serviço, o **ASSINANTE** pagará a **PRESTADORA** taxa de instalação no valor e prazo previsto no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviço e Descrição do Plano de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA: Todos os equipamentos instalados no endereço indicado pelo **ASSINANTE** serão utilizados para prestação de serviço e permanecerão sob os cuidados deste sob o regime de comodato, ficando, o **ASSINANTE**, a partir da data de instalação, responsável pelo zelo e cuidado com os equipamentos, devendo comunicar imediatamente a **PRESTADORA** em caso de roubo, extravio ou dano oriundo ou não de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Único: Caso os equipamentos sejam danificados ou inutilizados quando estiverem sob a responsabilidade do **ASSINANTE**, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, ou não sejam devidos quando findar o contrato de prestação de serviço, o **ASSINANTE** concordada, desde já, em ressarcir a **PRESTADORA** em valor equivalente ao mercado aplicado na época do ressarcimento, ou ainda, em caso de dano causado pelo Assinante que comprometa o funcionamento, será cobrado o valor gasto para reparação.

CLÁUSULA NONA: Os dados dos equipamentos instalados ao **ASSINANTE** serão informados e definidos no momento da instalação mediante termo de comodato:

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao final do contrato, independente do motivo, todos os equipamentos descritos no(s) Termo(s) Comodato serão retirados pela **PRESTADORA**, ficando o **ASSINANTE** obrigado a restituir os

equipamentos em perfeito estado de uso e conservação ou indeniza-lo na forma prevista no **Parágrafo Único** da **CLÁUSULA OITAVA**.

Parágrafo Único: Caso seja verificado que os equipamentos entregues em comodato estejam avariados ou imprestáveis para o uso, o Assinante pagará a Prestadora multa no valor de R\$100,00 (cem reais) e, além disso, deverá ressarcir os equipamentos observando os valores de mercado, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, podendo a Prestadora ingressar com demanda judicial visando o recebimento do que lhe é devido.

Capítulo VII DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **ASSINANTE** tem o direito:

I - ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

II - à liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

IV - ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

V - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

VI - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V da Resolução 632 da ANATEL, de 7 de março de 2014, ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora;

VII - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

VIII - à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76 Resolução 632 da ANATEL, de 7 de março de 2014,;

IX - à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

X - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XI - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XII - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;

XIII - a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XIV - a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

XV - à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

XVI - de receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

XVII - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

XVIII - ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

XIX - a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,

XX - a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São deveres e obrigações do **ASSINANTE**:

- I** - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- II** - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III** - cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
- IV** - somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;
- V** - indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,
- VI** - comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:
 - a)** o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
 - b)** a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
 - c)** qualquer alteração das informações cadastrais, principalmente o endereço de e-mail que será a principal forma de comunicação entre as partes.

Capítulo VIII DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **PRESTADORA** disponibilizará ao Assinante os meios físicos necessários para conexão e acesso a Internet, através de redes de telecomunicação, durante 7 (sete) dias por semana que perdurarão por 24 (vinte e quatro) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **PRESTADORA** disponibilizará uma Porta de IP (Internet Protocol) ao Assinante, bem como, efetuará a configuração necessária para ativação do acesso a internet no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido no “*caput*” desta Cláusula poderá sofrer alterações nas seguintes hipóteses:

- a) Caso o **ASSINANTE** não disponibilize local e/ou computadores e/ou estações de trabalho adequados para ativação dos serviços contratados;
- b) Por motivo de caso fortuito ou de força maior;
- c) Caso ocorra atraso, por culpa de terceiros, na entrega dos equipamentos necessários para ativação dos serviços contratados, e;
- d) Outras hipóteses que excluem a culpabilidade da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Prestadora efetuará a instalação e ativação de apenas um equipamento ao Assinante, não se responsabilizando por instalações internas de redes e locais de compartilhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Prestadora fornecerá ao Assinante, após a ativação dos serviços objeto do presente contrato, a identificação e senha necessária para acesso à internet, ficando proibidas tais informações ser repassadas a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins econômicos e/ou comerciais, sob pena de aplicação da cláusula penal prevista neste contrato.

Capítulo IX REPARAÇÃO DOS DEFEITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Sendo necessário o atendimento do suporte técnico para manutenção e reparo no local em que foi instalado o serviço, o **Assinante** deverá entrar em contato com Central de Atendimento no ramal telefônico (49)3433.2606, nos horários de segunda a sexta-feira das 8h00min as 18h00min e aos sábados das 8h00min as 12h00min e no ramal telefônico (49)9920.3778 de segunda a sexta-feira das 18h00min as 22h00min, aos sábados das 12h00min as 22h00min e domingos e feriados das 08h00min as 22h00min e, ainda, pelos endereços eletrônicos atendimento@netxan.com.br e suporte@netxan.com.br.

Parágrafo Único: O atendimento do suporte técnico será realizado no prazo máximo de 72 horas contadas a partir da abertura do chamado realizado pelo Assinante.

Capítulo X DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL E DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A vigência do presente contrato é por tempo indeterminado e poderá estar vinculado ao Contrato de Permanência.

Parágrafo Primeiro: O contrato de permanência é de 12 (doze) meses e caso este tenha sido firmado entre as partes contratantes, o mesmo poderá ser renovado por períodos iguais e sucessivos, os quais serão regidos pelas mesmas condições ajustadas neste contrato ou na sua versão mais atual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O **ASSINANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar a rescisão antecipada do Contrato de Permanência, no entanto estará sujeito ao pagamento da Multa Contratual prevista naquele Contrato, o qual será proporcional ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do prazo de permanência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A **PRESTADORA** poderá rescindir este contrato a qualquer momento após ter decorrido o prazo previsto no Contrato de Permanência, sem ônus ou penalidade, devendo enviar notificação, por escrito, no endereço de e-mail cadastrado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando o término deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA Primeira: A **PRESTADORA**, também, poderá rescindir este contrato a qualquer momento antes ou depois de ter decorrido o prazo previsto no Contrato de Permanência, sujeitando o **ASSINANTE** ao pagamento da Cláusula Penal prevista na **CLÁUSULA VIGÉSIMA Terceira** deste contrato, quando:

- a) O **ASSINANTE**, sem autorização da **PRESTADORA**, comercialize, ceda, alugue, subloque, compartilhe, disponibilize ou transfira a terceiros ainda que gratuitamente os serviços aqui contratados, o que deverá ocorrer imediatamente quando da constatação da infração contratual;
- b) Caso o **ASSINANTE** não regularize sua pendência financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da data em que houve suspensão total dos serviços, e;
- c) For constatado que o **ASSINANTE** esteja praticando atos contra **PRESTADORA** ou usuários em geral da Internet, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, neste caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **ASSINANTE**, o qual responderá cível e criminalmente por seus atos praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA Segunda: A extinção ou rescisão do presente contrato, seja qual for o motivo, acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados e o **ASSINANTE** ficará obrigado devolver imediatamente os equipamentos entregues em forma de comodato.

Capítulo XI **CLÁUSULA PENAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA Terceira: Caso o **ASSINANTE** descumpra de qualquer Cláusula ou Obrigação prevista neste contrato, a parte que der causa sujeitar-se-á ao pagamento de multa contratual no importe de 3 (três) mensalidades vigentes a época do ocorrido.

Capítulo XII CENTRAL DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA Quarta: O **ASSINANTE** poderá obter informações sobre os serviços prestados, eventuais dúvidas, reclamações ou contestações de débitos indevidos através da Central de Atendimento no ramal telefônico (49)3433.2606, nos horários de segunda a sexta-feira das 8h00min as 20h00min e aos sábados das 8h00min as 12h00min e ainda pelos endereços eletrônicos atendimento@netxan.com.br e suporte@netxan.com.br.

Capítulo XIII INFORMAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA Quinta: O **ASSINANTE** poderá ter acesso ao Regulamento do Serviço de Comunicação da ANATEL, Resolução n. 632 de 7 de março de 2014, através da biblioteca virtual na internet no endereço eletrônico <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2014/750-resolucao-632>, como também, poderá obter mais informações junto a sede da ANATEL, localizadas na Rua Saldanha Marinho, nº 205, Centro - CEP 88010-450 Florianópolis/SC, bem como, no sítio virtual <http://www.anatel.gov.br> ou ligar na central de atendimento telefônico, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, cujo número do telefone é 1331, sendo que as pessoas com deficiências auditivas devem ligar no telefone número 1332 de qualquer telefone adaptado.

Capítulo XIV TRATAMENTOS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A **PRESTADORA** e o **ASSINANTE** se responsabilizam, reciprocamente, na forma da legislação em vigor sobre proteção de dados mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e o Decreto nº 8.771/2016, suas alterações subsequentes e quaisquer outras leis e regulamentos relativos ao tratamento, proteção e privacidade de dados pessoais (“Legislação de Proteção de Dados”), a proteger os direitos de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, tanto nos meios físicos quanto nos digitais.

Parágrafo Primeiro: Em decorrência dos termos referidos no *caput* desta Cláusula o **ASSINANTE** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar todos os usuários cientes que a **PRESTADORA**, em decorrência deste Contrato poderá coletar, ter acesso, utilizar, manter e processar, eletronicamente e manualmente informações e dados prestados pelo **ASSINANTE**, exclusivamente para os fins específicos relativos ao objeto da prestação de serviço.

Parágrafo Segundo: O **ASSINANTE** poderá, a qualquer tempo, requerer a confirmação, correção, modificação, portabilidade, eliminação, informações de compartilhamento e acesso a seus Dados, o que será analisado e ponderado pela **PRESTADORA** para a tomada das medidas necessárias.

Parágrafo Quarto: O **ASSINANTE**, além de declarar que está ciente do legítimo interesse da **PRESTADORA** na coleta e tratamento de dados, consente e autoriza, expressamente, o tratamento de dados fornecidos para as

finalidades especificadas neste contrato, razão pela qual firmo consentimento e autorização expressa para que o tratamento de dados fornecidos seja utilizado para as finalidades especificadas nesta cláusula, conforme Termo de Consentimento para Tratamento de Dados, que será assinado, juntamente com o Termo de Adesão deste contrato.

Parágrafo Quinto: Após o término da utilização dos Dados Pessoais, os mesmos deverão ser eliminados, ressalvadas exceções expressamente previstas em lei, sendo que ambas as Partes, receptora e fornecedora, deverão adotar medidas de proteção dos Dados Pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Capítulo XV DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA Sétima: Estabelece-se como condições gerais do presente contrato os seguintes termos:

I - As partes declaram expressamente que o presente instrumento atende aos princípios da boa-fé, em cumprimento a função social do contrato, não importando, em hipótese alguma, em abuso de direito, a qualquer título.

II - O presente instrumento é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando às partes e seus herdeiros e/ou sucessores, a responder por perdas e danos a parte que der causa ao descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

III - As promessas ora pactuadas, são feitas de comum acordo e vontades das partes, convalidando-se em ato jurídico perfeito, segundo a legislação em vigor, livre de qualquer coação, induzimento, constrangimento ou imposição de qualquer natureza.

IV - As partes ficam obrigadas, reciprocamente, a indenizar eventuais danos causados a terceiros e responder, em sede de ação regressiva (denúnciação da lide ou ação autônoma), o prejuízo que a parte inocente vier a suportar perante terceiros.

Capítulo XVI DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para as partes dirimirem quaisquer dúvidas, controvérsias ou para processar ações derivadas deste negócio jurídico, com renúncia expressa das partes contratantes a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Capítulo XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo, a que tudo assistiram.

Xanxerê, __ de _____ de 2017.

PRESTADORA

Assinante

1º TESTEMUNHA

2º TESTEMUNHA

NOME: _____

NOME: _____

-

-

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____

-

-

Endereço: _____

Endereço: _____
